

Fundamentação da qualificação da Alteração ao PDM de Caldas da Rainha – Bouro, para efeitos de sujeição a avaliação ambiental, nos termos do RJIGT e RJAAPP

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (de acordo com o Anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do RJAAPP):	PONDERAÇÃO / ANÁLISE
CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos	A alteração ao PDM apresenta uma reduzida e pontual modificação do quadro de planeamento territorial do concelho. Não se prevê afectação de recursos.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	Não se prevê repercussões ou conflitos com outros planos ou programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	O PDM apresenta um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável e definição de normas que garantam a minimização de riscos de poluição e utilização incorreta do recurso natural água
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	Não se verificam problemas ambientais pertinentes. A alteração ao PDM pretende minimizar a probabilidade de ocorrência de riscos ambientais e fomentar uma utilização racional da água.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente	O PDM apresenta um papel fundamental na implementação da legislação em matéria de ambiente, uso racional da água e redução de resíduos.
CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Por se tratar de uma alteração ao PDM de carácter pontual e dadas as condições actuais do uso do solo, não se prevê qualquer agravamento da probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos seus efeitos ambientais. Aliás, pretende-se fomentar o uso racional da água e redução de resíduos.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Com a utilização sustentável dos recursos naturais, nomeadamente água e solo não se prevê efeitos cumulativos no ambiente que derivem da alteração do plano. A alteração ao PDM pretende minimizar a ocorrência de efeitos cumulativos para o ambiente através do uso racional da água e redução de resíduos.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não se prevê qualquer efeito de natureza transfronteiriça resultante da alteração ao PDM.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não se prevê qualquer risco para a saúde humana e ambiente. A alteração ao PDM pretende minimizar a probabilidade de ocorrência de riscos ambientais.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	Face reduzida dimensão da área alvo e âmbito da alteração do PDM em caso de "possíveis" efeitos ambientais, que não se preveem, estes seriam extremamente reduzidos e de nível local (cerca de 30 km2).
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo;	Não se prevê modificações significativas na utilização do solo e na adequação às normas ou valores limite de qualidade ambiental. Em situação extrema de uso intensivo do solo ou ultrapassagem de valores limite dos indicadores ambientais, a área susceptível de ser afectada apresenta características de média vulnerabilidade, no entanto a alteração ao PDM pretende minimizar a probabilidade de ocorrência de riscos ambientais.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não se prevê efeitos na Lagoa de Óbidos e Paúl de Tornada
CONCLUSÃO	
Não Qualificar a Alteração ao PDM de Caldas da Rainha – Bouro, para efeitos de sujeição a avaliação ambiental, nos termos do RJIGT e RJAAPP, como objeto de avaliação ambiental	